



OFÍCIO/CVM/SEP/Nº455/14

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014.

Ao Senhor
MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Executivo da
ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS – AMEC
R. Joaquim Floriano, 1120, 101 – Itaim Bibi
04534-004 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3707-0727
E-mail: presidente@amecbrasil.org.br

C/C
RENATO DA SILVA VETERE
Procurador da
ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS – AMEC
Rua Viradouro,63 – cj 21
04538-110 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3071-2080
E-mail: renato@algar.adv.br

ASSUNTO: Consulta de Participantes do Mercado – Carta/AMEC/Presi nº 13/2013
Processo CVM nº RJ-2013-10747

Prezado Senhores,

Referimo-nos (i) à consulta efetuada à Superintendência de Relações com Empresas – SEP pela Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC (“AMEC”) por meio da Carta/AMEC/Presi nº 13/2013, protocolada na CVM em 04.10.13 e analisada no âmbito do processo em epígrafe e (ii) ao pedido de vista dos autos do referido processo, protocolado na CVM em 22.08.14.

A respeito, **em relação à consulta**, informamos que, no entendimento da SEP, corroborado pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”), **não** se pode exigir que os membros do Conselho de Administração aprovem expressamente as demonstrações financeiras trimestrais da companhia aberta.

Este entendimento é fundamentado pela ausência de previsão legal ou regulamentar impondo esta obrigação ao Conselho de Administração e é reforçado pela diferença entre as exigências concernentes ao preparo e à apresentação das demonstrações financeiras anuais e das informações trimestrais, sendo mais rigorosas no primeiro caso.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Por outro lado, diante da competência atribuída por Lei aos membros do Conselho de Administração e, principalmente, a fim de cumprirmos com seu dever de diligência, entendemos que, no mínimo, é recomendável que os conselheiros apreciem com antecedência as informações trimestrais.

No entendimento desta Superintendência, a companhia não poderia negar o acesso prévio às informações trimestrais (antes de sua divulgação ao mercado), caso tenha havido solicitação de algum membro do Conselho de Administração. Ressalta-se que os membros desse órgão, assim como os demais administradores, possuem o dever de guardar sigilo sobre as informações relevantes ainda não divulgadas (art. 155, §1º da Lei nº 6.404/76). O eventual acesso prévio às informações trimestrais se encontraria dentro deste dever legal de sigilo.

Sem prejuízo do exposto, os membros do Conselho de Administração não podem se escusar de atuar de forma diligente na fiscalização dos negócios da companhia e da preparação das demonstrações financeiras, sob a justificativa de que não há previsão legal para se manifestarem sobre as informações financeiras intermediárias.

Diante de situações concretas, o conselheiro deve ser diligente e adotar a melhor forma de atuação para cumprir seus deveres fiduciários. Por outro lado, a CVM também não se furtará de apurar responsabilidades quando se encontrar diante do descumprimento desses deveres.

Quanto ao pedido de vista dos autos do Processo CVM nº RJ-2013-10747, comunicamos a inexistência de óbice com relação ao seu pedido, pelo que informamos que as condições de acesso aos autos, os quais estarão disponíveis no período de 11 a 17 de setembro do ano corrente, deverão ser tratadas junto ao Centro de Consultas – SOI/GOI-2, pelo telefone (11) 2146-2082.

Atenciosamente,


DOV RAWET
Assistente – SEP


FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas

Gustavo dos Santos Mulé

De: Gustavo dos Santos Mulé
Enviado em: terça-feira, 9 de setembro de 2014 09:56
Para: 'presidente@amecbrasil.org.br'
Cc: 'renato@algar.adv.br'
Assunto: OFÍCIO/CVM/SEP/Nº455/14
Anexos: Ofício 455-14-AMEC (consulta e vista).docx

Senhor Diretor,

Segue, em anexo, o teor do OFÍCIO/CVM/SEP/Nº455/14, que é ora encaminhado, também, para o endereço nele indicado.

Atenciosamente,

Gustavo dos Santos Mule
Agente Executivo – SEP
☎ 21 3554-8206
✉ gsantos@cvm.gov.br



Superintendência de Relações com Empresas
Rua Sete de Setembro, 111 - 33º andar. Rio de Janeiro - RJ - 20.050-901
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br